Prefeitura Municipal

LEME

Estado de São Paulo

-L E I Nº. 547, DE 23/3/1963-

-Dispõe sôbre autorização ao Chefe do Executivo para receber auxílios do Govêrno Estadual.-

---oOo---

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber do Govêrno do Estado, os auxílios que forem consignados à Prefeitura Municipal de Leme.

§ único:-Fica o Prefeito Municipal obrigado a apresentar à Câmara Municipal comunicado indicativo da origem e finalidade dos auxílios recebidos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento.

Artigo 2º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de março de 1963.

Orlando Leme Franco
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de março de 1963.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

294 70

OGS/AG